



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.308 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre as matrículas e rematrículas na rede de ensino municipal no Município de Esmeralda.”*

**AILTON DE SÁ ROSA**, Prefeito Municipal de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As matrículas para a rede municipal no Município de Esmeralda serão precedidas conforme estabelece este decreto e regido por edital próprio.

Parágrafo único: todas as matrículas e rematrículas acontecerão nas escolas municipais.

**Art. 2º.** Para a inscrição os pais ou responsáveis interessados deverão apresentar na escola os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento (original ou fotocópia autenticada);
- II. Caderneta de vacinação;
- III. Atestado de Frequência ou Histórico Escolar (caso o aluno venha transferido);
- IV. Carteira de Identidade (original ou fotocópia autenticada);
- V. CPF (original ou fotocópia autenticada);
- VI. Comprovante de Residência atualizado (água ou luz), para alunos com idade de creche;
- VII. Comprovante semestral de trabalho e renda, (para alunos de creche).
- VIII. Cartão SUS da criança.

**Art. 3º** O número de vagas preenchidas e disponíveis deverá ser atualizada a cada trimestre, devendo estar disponível para consulta pública no site da prefeitura municipal de Esmeralda [www.esmeralda.rs.gov.br](http://www.esmeralda.rs.gov.br).

**Parágrafo único.** A divulgação contemplará o número total de vagas disponíveis e o número total de crianças inscritas para preenchê-las, separadas por unidade de ensino.

**Art. 4º** Quando não for possível o atendimento integral da demanda por matrículas, as vagas de creche, pré-escola e ensino fundamental serão destinadas prioritariamente às crianças de famílias que estejam entre as mais vulneráveis sob o aspecto socioeconômico, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, tudo de acordo com os seguintes critérios sucessivos:



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

**I** - Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**II** - Famílias monoparentais;

**III** - Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

**IV** - Crianças vítimas de violência doméstica e familiar art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);

**V** - Criança de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

**VI** - Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa "Bolsa Família" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

**VII** - Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

**Parágrafo único.** Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante dos incisos do art. 4º.

**Art. 5º** A lista geral das solicitações de vagas por Unidade Escolar, será publicada no site da Prefeitura Municipal e será atualizada sempre que houver modificações, na qual deverá constar:

**I** - Quantidade de vagas ofertadas em turmas de cada Unidade Escolar;

**II** - As vagas atendidas e as que estão na lista de espera, se houver, por ordem de colocação;

**III** - Os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

**Art. 6º** Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da Direção da Escola fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, o que poderá ocorrer das seguintes formas:

**I** - Contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;

**II** - Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula.

**Parágrafo único.** Em caso de vagas abertas, sem preenchimento por mais de 30 dias, após realizadas as tentativas de contato dispostas nos incisos I e II, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto empreenderá ações de busca ativa de crianças para preenchimento das vagas, podendo adotar estratégias de articulação com as gestões municipais de saúde e assistência social,



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

visando identificar crianças aptas a gozar das vagas ofertadas, em especial pertencentes às famílias mais vulneráveis economicamente, que não estejam matriculadas em creche.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto divulgará, através de Edital específico, os critérios detalhados, a data de início, horários, prazos do recadastramento anual e das inscrições na Central de Vagas da rede municipal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ESMERALDA/RS, EM 03 DE NOVEMBRO DE  
2025.

**AILTON DE SÁ ROSA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em, 03 de Novembro de 2025.

**Marcelo Fernandes Mondadori**  
Secretário Municipal de Administração